

**PROCON**
PROCURADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ****COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ****TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2502056400100002301

Reclamante/Consumidor(a): FRANCISCO DIÓGENES DA SILVA LIMA, CNPJ/CPF: 844.516.613-15, Endereço: Rua Antônio Correia Viana, nº 171, bairro Alto da Mangueira - Maracanaú – CE, CEP 61905-075, Telefone: (85) 98524-2684, E-mail: silvalimadiogenes@gmail.com.

Reclamada: Companhia de Água e Esgoto do Ceará, CPF/CNPJ: 07.040.108/0001-57, Endereço: Rua Desembargador Lauro Nogueira - Nº 1500 - Shopping Riomar - Piso E2 - Loja 247 - Papicu - Fortaleza - CE - 60176-065.

Representada pela preposta, a sra. Francilene Silva de Araújo Moreira, inscrita no CPF de nº 468.877.503-25, tendo juntado aos autos durante este ato carta de preposto e defesa administrativa.

Aos 27 de fevereiro de 2025 às 09h00, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo tendo comparecido perante o Conciliador Antonio José de Vasconcelos Silva, apenas a preposta do Fornecedor acima qualificada.

Aberta a audiência, informo que o consumidor não compareceu ao ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, estando presente apenas a preposta da parte reclamada.

Dada a palavra a preposta do Fornecedor Companhia de Água e Esgoto do Ceará, a sra. Francilene Silva de Araújo Moreira, esta reitera os termos da defesa administrativa acostado aos autos, e diante da ausência injustificada da parte reclamante, solicita o arquivamento do presente processo administrativo.

DO CONCILIADOR:



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ**

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o Consumidor acima qualificado, não compareceu a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para este dia, mesmo estando devidamente notificado, conforme Termo de Notificação de Audiência do Consumidor constante nos autos deste processo administrativo. Informo ainda que o autor não apresentou nenhuma justificativa prévia para sua ausência. Cabe ressaltar ainda, que apenas a representante do Fornecedor Companhia de Água e Esgoto do Ceará esteve presente de forma virtual ao ato, bem como realizou a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto e defesa administrativa.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09h00 e o segundo às 09h10.

Informo ainda que a preposta da empresa Cagece esteve participando deste ato de forma virtual.

Dito isto, abre-se o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que o Consumidor se manifeste para justificar o motivo de sua ausência, bem como solicitar o andamento do presente Processo Administrativo se for de seu interesse, caso contrário, mantendo-se inerte o Reclamante, orienta-se o arquivamento do feito.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo conciliador e pela preposta do fornecedor digitalmente.

Maracanaú, 12 de Março de 2025.

Antonio José De Vasconcelos Silva (Conciliador)

AUSENTE

Francisco Diogenes Da Silva Lima (Consumidor)

Francilene Silva de Araújo Moreira (Preposto(a))

Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Fornecedor)

El

QDC

09:24 | pol-jef-vvd



Enviar mensagem para todos

Mensagens na chamada

Você pode ficar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde. Quando você sair da chamada, não poderá mais acessar este chat.

